



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

RESOLUÇÃO TC Nº 230, 19 DE DEZEMBRO DE 2002
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 254 DE NOVEMBRO DE 2009)

*Altera dispositivos da Resolução TC
221/2002 e dá providências correlatas.*

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, VII, da [Constituição Estadual](#), combinado com o art. 5º da [Lei Complementar Estadual nº 04/90](#) e com os arts. 94 a 97 do [Regimento Interno](#), e~~

~~Considerando que compete a este Colegiado estabelecer critério para cálculos das sanções quando da extinção do Maior Valor de Referência - MVR, ex vi do art. 60, § 2º, da [Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#);~~

~~Considerando que o MVR referenciado no caput do art. 60 da [Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#) foi extinto, dando origem à Unidade Fiscal de Referência - UFIR;~~

~~Considerando que, quando da conversão promovida pela [Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991](#), um MVR representava 17,86 UFIRs;~~

~~Considerando que a UFIR foi extinta mediante a [Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), a qual teve o seu valor unitário fixado em R\$ 1,0641;~~



TCESE

Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Considerando, ~~o que consta do caput do art. 60 da [Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#),~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~O § 1º do art. 2º da [Resolução TC nº 221, de 19 de dezembro de 2002](#),
passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o § 6º:~~

~~“§ 1º O valor de cada multa não poderá ultrapassar o limite máximo de
R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressalvados os casos previstos em lei.~~

.....

.....

~~§ 6º É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o limite mínimo de multa
decorrente de sanções previstas na [Lei Complementar Estadual nº
04/1990](#).”~~

Art.2º. ~~Fica revogado o parágrafo 2º do art 2º da [Resolução TC 221, de 19 de
dezembro de 2002](#).~~

Art.3º. ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 12 de maio de 2005.~~



TCESE
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

~~Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS~~

~~Presidente~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA~~

~~Corregedor-Geral~~

~~Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS~~

~~Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE~~

~~Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO~~

Este texto não substitui o publicado no D.O.E nº 24.817, de 19/06/2005.